

Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

CAÇA ÀS BRUXAS: DO MALLEUS MALEFICARUM AO DIREITO PENAL PARA AS MULHERES NA CONTEMPORANIEDADE

Aline Rodrigues Maroneze¹; Letícia Dantas Sobral²; Jóice Graciele Nielsson³; Dandara Christine Alves de Amorim⁴; Rosemara Unser⁵

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal analisar, a partir da caça às bruxas, a influência do controle penal sob a vida das mulheres na contemporaneidade. Como problemática de pesquisa tem-se o seguinte questionamento: Quais os reflexos da caça às bruxas da Idade Média no controle penal a partir da perspectiva de gênero? Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado a pesquisa bibliográfica, o método hipotético dedutivo, acompanhado de uma hermenêutica feminista, buscando identificar os reflexos da caça às bruxas e do malleus maleficarum no direito penal atual quando o assunto envolve a perspectiva de gênero. Palavras-chaves: Caça às bruxas; Malleus Maleficarum; Direito Penal; Mulheres.

ABSTRACT: The main objective of this article is to analyze, from the witch hunt, the influence of criminal control on women's lives in contemporary times. As a research problem, the following question is asked: What are the reflexes of the witch hunt of the Middle Ages in penal control from the gender perspective? For the development of the research was used bibliographical research, the deductive hypothetical method, accompanied by a feminist hermeneutics, seeking to identify the reflections of witch hunting and malleus maleficarum in current criminal law when the subject involves the gender perspective.

Keywords: Witch hunting; Malleus Meleficarum; Criminal law; Women.

1. INTRODUÇÃO

Quando dedica-se um estudo à temática da caça às bruxas, e ao que foi vivenciado pelas mulheres na época da Idade Média, a primeira impressão é de horror e de indignação. Afinal,

mulheres foram mortas e torturadas em prol de poder e controle. Mais, a prática de caçar e matar mulheres tornou-se algo natural e até desejável na sociedade medieval, contudo, para que isso

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pela Unijuí. Bolsista integral CAPES/PDPG- Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmicos com notas 3 e 4 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior.. Mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI, Campus de Santo Ângelo/RS (2023). Advogada, OAB/RS n.º 86.479. Professora Universitária. E-mail: aline maroneze@yahoo.com.br

Universidade Mestranda em Direitos Humanos pela Tiradentes. Bolsista E-mail: Capes. mestrado leticiads@souunit.com.br

³ Pós-doutora em Direito (Università degli Studi "G. d'Annunzio"). Doutora em Direito Público (UNISINOS-FURB). Professora e pesquisadora em Direitos Humanos (Unijuí). E-mail:joice.gn@gmail.com

⁴ Doutoranda em Direito (UNOESC). Mestra em Desenvolvimento Territorial (PUC-GO). Advogada (OAB/MT). Professora e coordenadora do curso de Direito (Univar). E- mail:advdandaraamorim@outlook.com

⁵ Estudante Eventual do Curso de Doutorado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai - URI (Área de concentração: Direito e Multiculturalismo). Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UNIJUÍ. Membro do Núcleo de Pesquisa de Gênero (NPG), vinculado ao Programa de Gênero e Religião da Faculdades EST (PGR-EST). Pesquisadora no projeto de pesquisa "Movimentos Sociais e Direitos Humanos nas sociedades democráticas: olhares voltados para complexidade do Estado e vulnerabilidades sociais", cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Advogada. E-mail: rosemara.unser@sou.unijui.edu.br



Revista Eletrônica Interdisciplinar Barra do Garças — MT, Brasil Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

acontecesse foi preciso passar por uma espécie de transição cultural, religiosa e econômica.

Nesse sentido, surge a Santa Inquisição buscando controlar e disciplinar mulheres através da lógica do medo e da violência, e para orientar os atos violentos nasce o *Malleus Maleficarum* ou Martelo das feiticeiras. Escrito por dois inquisidores da época da caça às bruxas, tratava-se de uma espécie de manual e de código penal na época inquisitorial. Trazia em suas páginas desde as formas de se identificar uma bruxa, às formas de tortura e, em último caso, as penas que deveriam ser cumpridas quando comprovado o crime de bruxaria.

Como problemática de pesquisa tem-se o seguinte questionamento: Quais os reflexos da caça às bruxas da Idade Média no controle penal a partir da perspectiva de gênero? Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado a pesquisa bibliográfica, o método hipotético dedutivo, acompanhado de uma hermenêutica feminista, buscando identificar os reflexos da caça às bruxas e do *malleus maleficarum* no direito penal atual quando o assunto envolve a perspectiva de gênero.

2. A CAÇA ÀS BRUXAS DA IDADE MÉDIA: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

"Mexo, remexo na inquisição Só quem já morreu na fogueira Sabe o que é ser carvão" (Pagu – Rita

Nos primórdios científicos, não havia uma real distinção entre os sexos, as mulheres consideradas apenas como masculinos menos evoluídos, mais próximos aos próprios animais. Uma vez entendida a existência de uma duplicidade de sexos, passouse a determinar finalidades sociais associadas a características biológicas, definindo como sendo da mulher o papel da procriação, vinculando o sexo feminino a reprodução. Desse modo, a partir da configuração dos papéis de gênero, John Stuart Mill em sua obra "A sujeição das mulheres", publicada em 1869, retrata a realidade patriarcal, tão antiga quanto a própria sociedade, comparando a relação do homem com a mulher, a própria escravidão.

Quando passa-se a falar no período do medievo, este é marcado por uma transição cultural, econômica e política. Tudo isso acabou impactando a vida das mulheres e seus corpos: "A Idade Média pode ser considerada um dos momentos cruciais para explicar as mudanças culturais desencadeadoras de violações físicas dos corpos das mulheres." (Angelin; Gimenez, 2017, p. 247).

Nesta mesma perspectiva, Jeffrey Richards (1993, p. 13), pondera que: "houve através da história períodos recorrentes de mudança sísmica, durante os quais as normas e os valores aceitos da sociedade foram questionados desencadeando uma explosão de novas ideias, crenças e modelos de comportamento."



Revista Eletrônica Interdisciplinar Barra do Garças – MT, Brasil Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

A época do medievo trazia consigo "uma classificação binária e horizontal, fundamentada na oposição, e uma interdependência vertical entre categorias. Desta difícil combinação resulta uma imagem negativa e inferior do feminino na sua relação com o masculino." (Kaplisch-Zuber, 2006, p. 139).

Esse tipo de pensamento era comum para a época. As mulheres que ousavam lutar por independência ou por liberdade eram condenadas ao exílio ou à fogueira. Embora muitas mulheres estejam conquistando seu espaço, a fragilidade feminina ainda é algo latente na sociedade, e os estereótipos presentes no medievo seguem bem vivos nos imaginários da coletividade.

A questão da heresia também merece destaque neste estudo. Embora ainda esteja presente a visão geral de que a heresia é algo negativo e profano, ligado à negação de Deus e ao pecado, isto precisa ser ressignificado, pois não é do que se trata. Toda essa negatividade atribuída aos hereges também foi fruto de uma construção social e política que perdura até hoje no inconsciente das pessoas. Silvia Federici (2017, p. 83), vai desmitificar este pensamento, afirmando que, "um dos aspectos mais significativos do movimento herético é a elevada posição social que este designou às mulheres." As heréticas eram oriundas dos arredores mais pobres, e através de sua concentração construíram uma mobilização de grande importância junto aos hereges.

É preciso referir que "as mulheres tentavam controlar sua função reprodutiva, já que são numerosas as referências ao aborto e ao uso feminino de contraceptivos nos penitenciais." (Federici, 2017, p. 84). Contudo, as práticas de controle da função reprodutiva das mulheres começaram a ser tidas como uma afronta à ordem econômica e social, já que neste período uma parte considerável da população havia sido exterminada pela peste negra (Federici, 2017).

A busca pelo controle das mulheres foi algo que arquitetado e pensado ao longo do tempo. A caça às bruxas não ocorreu de repente, mas foi consequência de uma série de fatores (econômicos, políticos, sociais) que desencadeou no massacre das mulheres em busca da retomada do poder pela Igreja.

O evento de "caça às bruxas" ocorreu, dentre muitos motivos, também devido à perda do poder e influência da Igreja Católica, evento histórico que também pode ser compreendido através do "antropocentrismo", que significa a pessoa como o centro de tudo, e não mais Deus, como era entendido pelo "teocentrismo". Esse movimento também contribuiu para perda de poder da Igreja, explicando o massacre às mulheres como forma desesperada de retomada deste controle. Neste sentido, Rosângela Angelin esclarece que, "a arte, a ciência e a filosofia desvincularam-se cada vez mais da teologia cristã, conduzindo, com isso a uma





Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

instabilidade e descentralização do poder da Igreja." (Angelin, 2005, s.p.).

Tribunais Com criação dos Inquisitoriais e alicerçados no apoio estatal, a Igreja Católica passou a prender, torturar e matar todos e todas que representassem qualquer risco à doutrina cristã. A penalidade poderia mudar, indo desde a prisão até a condenação à fogueira (Federici, 2017). Assim, durante a existência dos Tribunais de Inquisição, muitas pessoas, sobretudo mulheres camponesas, foram torturadas, presas, queimadas e mortas violentamente por estarem sob a acusação de bruxaria. Contudo, outras pessoas também sofreram com o período inquisitorial, como as crianças, caso houvesse suspeita de padecerem do mal da bruxaria, ou caso carregassem algum sinal de nascença (Perrot, 2008).

Aqui chama-se a atenção para quem eram essas mulheres acusadas de feitiçaria e como elas praticavam a alquimia da diversidade, já que quando estas mulheres acolhiam e cuidavam de todos aqueles que delas precisassem, estavam atuando na proteção das minorias, sobretudo, quando cuidavam dos enfermos. Elas eram influentes em comunidade, desempenhando funções como parteiras, benzedeiras e de certa forma médicas, pois detinham o conhecimento das ervas medicinais e sobre o poder curador dos chás (Angelin, 2005, s.p.).

Mas quem eram as tais *Bruxas*? Como visto, as bruxas eram apenas mulheres comuns,

sem qualquer relação com a magia ou as forças do mal como se acreditava pela Igreja. Mas por se destacarem de alguma forma naquela época, precisavam ser exterminadas para que então se firmasse o capitalismo enquanto política econômica, se politizasse a sexualidade, bem como para que a Igreja pudesse controlar seus corpos e suas vidas, fazendo a sociedade acreditar que sua atuação era justificada por que se combatia o mal e o pecado. Sobre a identidade das bruxas, ressalta-se:

Elas nada mais eram do que camponesas que traziam consigo e aplicavam conhecimentos milenares envolvendo plantas medicinais utilizadas para controlar a gravidez e curar doenças das pessoas de suas comunidades, também trabalhavam como parteiras, médicas e enfermeiras sem título (Angelin; Hahn, 2019, p. 63).

Para pudesse que auxiliar na identificação, tortura, julgamento e condenação das mulheres por bruxaria, "a Igreja criou um documento jurídico, o Malleus Maleficarum, para auxiliar na condução desse processo penal denominado de Caça às Bruxas" (Angelin; Hahn, 2019, p. 62). A autora Silvia Federici (2017, p. 259), esclarece que: "a caça às bruxas não somente santificava a supremacia masculina, como também induzia os homens a temer as mulheres, inclusive a vê-las como destruidoras do sexo masculino."

No segundo momento desta pesquisa será dedicado um olhar mais atento ao *Malleus Maleficarum* para buscarmos conhecer como que esse compêndio de penas e castigos



Revista Eletrônica Interdisciplinar Barra do Garças — MT, Brasil Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

funcionava na época do medievo.

3. O MALLEUS MALEFICARUM E A PUNIÇÃO ÀS MULHERES

"Nem toda feiticeira é corcunda Nem toda brasileira é bunda Meu peito não é de silicone Sou mais macho que muito homem" (Pagu – Rita Lee)

A partir desse momento, busca-se estudar, ainda que de maneira breve, sobre o *Malleus Maleficarum*/Martelo das Feiticeiras, verdadeiro manual de tortura durante o período de caça às bruxas, que trazia em suas páginas desde formas para se identificar uma bruxa às penas destinadas ao crime de bruxaria.

Convém esclarecer que, por conta da exigência sobre o número de páginas, não será possível abordar de forma mais profunda sobre o *Malleus Mallificarum*, sendo que teve que ser feito, por estas pesquisadoras, escolhas de algumas partes desse compêndio, a fim de trazer para o debate algo tão grave na nossa história, e que ainda pouco é falado.

Para que pudesse auxiliar em identificação, tortura, julgamento e condenação das mulheres por bruxaria, "a Igreja criou um documento jurídico, o *Malleus Mallificarum*, para auxiliar na condução desse processo penal denominado de Caça às Bruxas" (Angelin; Hahn, 2019, p. 62). A obra está dividida em três momentos, o primeiro ponto consagra como é possível reconhecer uma bruxa, sendo que para

existir o crime de bruxaria é preciso que estejam presentes três elementos: o diabo, a bruxa e a permissão de Deus.

Para que o fenômeno da bruxaria se fizesse provado, os autores do manual inquisitorial afirmam que o demônio busca se aproveitar do corpo da mulher (Íncubos), e em poucos casos, do homem (Súcubos). Os chamados Íncubus e súcubos são demônios que assumem determinada forma a depender do sexo/gênero com quem vão se relacionar, "pois o demônio é Súcubo para o homem e se torna Íncubo para a mulher" (Kramer; Sprenger, 2016, p. 85). A seção que corresponde à primeira parte do compêndio inquisitorial, se estrutura através de questões que vão buscar demonstrar como as mulheres, por conta de sua inferioridade frente aos homens, são mais convencidas pelos demônios.

Nesta mesma perspectiva, o segundo momento do manual descreve a forma como se dão os malefícios da bruxaria, e a possibilidade ou não de cura desse mal. Sugere desde como as bruxas se encontram com o diabo, a instruções de como se proteger aos ataques das bruxas com receitas de remédios. Por fim, enfoca também os elementos que poriam fim ao pacto demoníaco realizado pelas bruxas. O terceiro e último ponto destaca a parte legal do manual inquisitorial, constando as penas e medidas jurídicas contra as bruxas e os grupos heréticos, evidenciando os preceitos legais para a dar início nos processos e de proferir os julgamentos.



Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

A depreciação e a desvalorização do feminino são muito forte no período da caça às bruxas. Não à toa acreditava-se que a mulher era representante do mal e que por sua culpa existiam pestes, fome e todo tipo de desgraça: "O que é a mulher além de um inimigo da amizade, uma punição inescapável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade apetecível, um perigo doméstico, um delicioso dano, um mal da natureza pintado de belas cores" (Nogueira, 1991, p. 106).

Todo processo inquisitório era feito em nome de Deus e da "Santa" Igreja. Os autores do Malleus Maleficarum acreditavam que as mulheres não poderiam realizar suas bruxarias sem que fossem auxiliadas pelo Diabo e seus demônios. Nesse sentido, Heinrich Kraemer e James Sprenger (2016), compartilhavam da visão de Aristóteles sobre o homem bom, ao afirmar que a bondade do homem está ligada a Deus, e que algo diferente disso é tido como perversidade e pecado: "Portanto, nos homens bons o princípio do bem, está em Deus (Deus não é a causa do pecado). Nos homens perversos, o princípio do mal deve também ser encontrado em alguma causa extrínseca, que não poderia ser outra senão o Diabo" (Kraemer; Sprenger, 2016, p. 116).

Nessa conjuntura de intolerância e hostilidade, presente na compilação do Malleus Maleficarum, ficam ainda mais evidentes o preconceito e a misoginia da Igreja, ao afirmar que a bruxaria era própria das mulheres

perversas, ambiciosas e adúlteras, conforme descreve passagem do manual de tortura e julgamento:

> Cumpre dizer, conforme se demonstrou na Questão precedente, que três parecem ser os vícios que exercem um domínio especial sobre as mulheres perversas, quais sejam a infidelidade, a ambição e a luxúria. São estas, portanto, mais inclinadas que as outras à bruxaria, por mais se entregarem a tais vícios. Como dentre esses três vícios predomina o último, por serem mulheres insaciáveis etc., conclui-se que, dentre as mulheres ambiciosas, as mais profundamente contaminadas são as que mais ardentemente tentam saciar a sua lascívia obscena: as adúlteras, fornicadoras e as concubinas dos Poderosos (Kraemer; Sprenger, 2016, p. 116).

No contexto do Martelo das Feiticeiras, o corpo e a sexualidade feminina se tornam objeto de controle religioso, de modo que se passa a demonizar o sexo, a sexualidade, o prazer e o corpo, tudo isso voltado para a figura da mulher. Nesse sentido, o manual inquisitorial consagra:

> Passemos a examinar agora os desejos carnais do próprio corpo, de onde provém o mal desarrazoado da vida humana. Ouçamos o que diz Valério a Rufino: "Tu não sabes que a mulher é a Quimera, embora fosse bom que soubesses; pois aquele monstro apresentava três formas: a cabeça, nobre e radiante, era a de um leão; o ventre obsceno era de uma cabra; e a cauda virulenta era de uma víbora." Queria assim dizer que a mulher, embora seja bela aos nossos olhos, deprava o nosso tato e é fatal ao nosso convívio (Kraemer; Sprenger, 2016, p. 120).

Nessa perspectiva, retomando mais detalhadamente conteúdo do manual inquisitorial, assevera-se o indicativo de que as





Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

mulheres são "Mentirosas por natureza, o seu discurso a um só tempo nos aguilhoa e nos deleita. Pelo que sua voz é como o canto das Sereias, que com sua doce melodia seduzem os que se lhes aproximam e os matam" (Kraemer; Sprenger, 2016, p. 120).

Na perspectiva dos inquisidores, houve uma falha na criação de Eva, pois Deus teria utilizado uma costela "recurva". A hostilidade ao feminino é bem evidente durante todo o manual inquisitorial, de modo que, não poucas vezes, deparamo-nos com trechos que depreciam a mulher, como, por exemplo: "A mulher, ao falar, provoca um deleite com sabor de pecado; a flor do amor é a rosa, porque sob o seu botão se escondem muitos espinhos" (Kraemer; Sprenger R, 2016, p. 120).

Assim sendo, o pecado tem a forma e o rosto de uma mulher, é o que se percebe quando se atenta para o discurso religioso do período medieval. O pecado ganha a materialização feminina, e, na figura do feminino, concentra-se também toda maledicência: "Toda a perversidade é não obstante pequena para a perversidade de uma mulher" (Nogueira, 1991, p. 106).

Percebe-se que, com o delinear desse estudo que não foi somente a sabedoria e o poder feminino que despertou a ira da Igreja, mas também a influência social que essas mulheres detinham junto à sua comunidade, bem como o livre exercício da sexualidade feminina, bem como o controle sobre a sua função reprodutiva,

inconcebível para a Igreja da época, devido à sua visão teocrática do mundo.

Nesse sentido, para dar continuidade ao estudo, passa-se a estudar na próxima seção sobre os reflexos da violência ocorrida na Idade Médica no nosso Direito Penal, no que atine às mulheres encarceradas e a situação que as mesmas enfrentam atrás das grades dos presídios femininos.

4. OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA DA IDADE MÉDIA NO DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO

"Sobre as novas caças às bruxas, temos o caso de Marielle Franco e tantas outras feiticeiras que nomeava aqueles que matam e convocava aos ancestrais para a luta nesse mundo necropolítico." (Bernabé; Barone, 2019, p. 161)

A transformação da figura da bruxa reflete uma mudança paradigmática na forma como as mulheres são percebidas e tratadas na sociedade contemporânea. Não mais relegadas ao estereótipo arcaico de feiticeiras malignas a serem caçadas e queimadas nas fogueiras da superstição, as mulheres são agora alvos de uma variedade de crimes e injustiças perpetrados em nome de diferentes agendas e preconceitos. Em vez de serem acusadas de bruxaria, são vítimas de violência doméstica, assédio sexual, feminicídio e outras formas de opressão.

Quando, raro, não são as vítimas dos mais diversos crimes, padecem nas mãos do sistema prisional. Segundo Bernabé e Barone



Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

(2019, p. 160), "As novas fogueiras são constituídas pelos muros que impedem o direito de ir e vir, que privam da "liberdade" como um modo de punir para moldar as condutas das mulheres que contestam a norma". A fogueira transmutou-se no cárcere, uma nova forma de queimar.

> A mulher foi condenada, saiu da fogueira, e agora está atrás das grades. Não querendo tirar as responsabilidades de cada uma por seus atos, mas comparando o sofrimento daquelas que hoje vivem como prisioneiras, que queima fora de uma fogueira, que não são tratadas humanamente, que querem pagar pelos seus erros, mas ainda querem ter a chance de serem mulheres, de ainda serem humanas, mesmo que presas (Dittmar, 2020, p. 15-16).

De acordo com Bruna Andrade (2011, p 317), o registro das prisões para mulheres no Brasil começou no final da década de 1930, sendo tema de amplo debate entre profissionais do direito penal, médicos e diretores de instituições prisionais. Esse debate trouxe à tona a verdadeira situação dos cárceres brasileiros e a urgência de separar os espaços prisionais para homens e mulheres. "Antes disso, existem inúmeros relatos de mulheres sendo abusadas, descasos e muitas doenças, porque quando se tinha um espaço era mínimo, e dentro de prisões masculinas" (Dittmar, 2020, p. 15).

Em 1940, foi criado o Código Penal brasileiro, que determina em seu parágrafo 2º, art. 29, que "as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum,

ficando sujeitas a trabalho interno" (Brasil, 1940). Desde então, passa a ser obrigatório a separação entre homens e mulheres nos estabelecimentos prisionais, tornando-se necessária a construção de presídios femininos.

as mulheres brasileiras Então, deparam com essa nova fogueira, uma nova forma, não menos cruel, de fazê-las responder pelos seus crimes/pecados. Tendo sido o papel da mulher sempre o de cuidar, de tudo e todos, de ser exemplo de candura e delicadeza, a mulher que sai desse padrão é punida duplamente. Não só por ter ferido a lei, mas também a moral patriarcal e misógina a que nossa sociedade responde.

Segundo Bruna Dittmar (2020, p. 16), a perspectiva de gênero, tanto dentro do judiciário quanto do sistema penal e da sociedade em geral, historicamente não tem sido devidamente considerada. Isso é evidenciado pela estrutura predominantemente masculina dos presídios. Como consequência desse descaso, as mulheres que enfrentam punição e o sofrimento associado à pena também sofrem com o estigma social por não se conformarem com as expectativas de gênero impostas sobre elas.

A partir de 1984, o sistema carcerário brasileiro passa a ser regulado, também, pela Lei de Execuções Penais (LEP), nº 7.210, que vem reforçar a necessidade de separação entre gêneros, em seu art. 82, § 1º: "A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado





Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

à sua condição pessoal" (Brasil, 1984). Além disso, a LEP determina os deveres e, principalmente, os direitos do apenado, dentre eles: respeito à integridade física e moral; alimentação suficiente e vestuário; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; contato exterior com mundo por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes, entre outros.

Ocorre, no entanto, que apesar de caber aos Estados à responsabilidade de administrar o sistema e de fazer cumprir a Lei de Execução Penal o que se vê são administrações ineficientes, processos judiciais lentos, o desrespeito à Lei de Execução Penal, o preconceito social, de gênero, raça, orientação sexual e uma falta de capacidade para promover a reabilitação destas pessoas. (BRASIL, 2008, p. 26).

De acordo com o último INFOPEN Mulheres (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), datado de 2018, o perfil da mulher encarcerada no Brasil é: 50% é jovem, até 29 anos; negra, 62%; com ensino fundamental incompleto, 45%; solteira, 62%; com filhos, 74% (INFOPEN Mulheres, 2018).

Pesquisa mais recente, do final de 2022, conduzida pelo *World Female Imprisonment List*, demonstra que o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de população carcerária feminina global, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Com aproximadamente 40 mil mulheres detidas, o

país testemunhou um aumento significativo desses números nos últimos anos, que quadruplicou essa população em apenas duas décadas (Galvão, 2023).

Em relação ao motivo da prisão, observase que "a incidência penal sobre drogas no Brasil é uma das principais causas de prisão de mulheres, chegando a 54% dos casos dos encarceramentos, contra 27,65% dos homens, índice que impacta em aspectos como maternidade e primeira infância" (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023). Isso não significa, porém, que as mulheres têm estado à frente desses crimes, conforme explica a professora Ana Elisa Bechara, para o Jornal da USP:

"Quando a gente fala sobre o tráfico de drogas, não é que as mulheres são líderes desse tipo de criminalidade. A liderança é masculina, mas essa liderança normalmente tem uma companheira que acaba tomando conta quando este homem está preso ou quando ele é promovido. Então, as mulheres assumem essas funções dentro de uma estrutura mais patriarcal e acabam sendo mais encarceradas" (Galvão, 2023).

Ainda, o encarceramento feminino apresenta outra questão importante: a maioria das mulheres encarceradas não recebem visitas dos seus familiares, companheiros e filhos, fato que se diferencia bastante do encarceramento masculino (Galvão, 2023). O que demonstra a estigmatização que estas mulheres sofrem por estarem em desacordo com os padrões de gênero impostos pela sociedade, já discutidos neste artigo.



Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

Ou seja, ainda que, formalmente, a Inquisição tenha acabado e não exista mais o crime de bruxaria, nem a pena de morte na fogueira, mulheres continuam sendo estigmatizadas e punidas por contrariar as normas. Isso porque as normas continuam sendo ditadas por homens e a sociedade segue em sistema patriarcal. Assim, a mulher encarcerada, além de cumprir a pena por seu crime, seja ele qual for, sofre a penalização moral da sociedade, transformando as prisões femininas nas novas fogueiras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, percebe-se que a caça às bruxas nada mais era que uma busca por controlar mulheres que de algum modo destacavam-se na sociedade medieval, seja por sua capacidade de liderança, pelos conhecimentos ancestrais ou até mesmo por sua beleza. Se essas mulheres fossem muito bonitas, muito feias, muito inteligentes, caso tivessem algum sinal de nascença também eram consideradas perigosas. As motivações para que isso ocorresse foram muitas, dentre elas está a religiosa e a econômica, visto que naquela época a sociedade passava por uma espécie de transição paradigmática.

Contudo, a caça às bruxas não foi apenas um evento violento presente na história da humanidade, pode-se verificar que a cultura da violência e o ódio à figura feminina forjada na Idade Média ainda reverbera na nossa realidade

atual. As práticas violentas experimentadas pelas mulheres durante a caça às bruxas eram autorizada e naturalizadas tanto pela Igreja quanto pelo Estado, a ponto da própria sociedade medieval clamar pela morte das tais bruxas.

Criou-se uma espécie de autorização para que mulheres fossem disciplinadas através da violência, como pode ser visto através do Malleus Maleficarum, o manual de tortura utilizado pela Inquisição durante o medievo. Essa subjetividade forjada no medievo ainda segue presente nos dias atuais, pois mulheres continuam sofrendo violências e pagando, em muitos casos, com a sua própria vida. A diferença é que hoje elas não são queimadas em praça pública, a fogueira hoje é simbólica, está presente nos mais diversos locais, tanto no âmbito público, quanto privado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O Surgimento dos presídios femininos no **Brasil.** 2011.

ANGELIN, Rosângela. A "caça às bruxas": uma interpretação feminista. Revista Espaço Acadêmico n° 53. Outubro de 2005. Disponível

http://www.espacoacademico.com.br/053/53an gelin.htm. Acesso em: 16 mar. 2022

ANGELIN, Rosângela; GIMENEZ, Charlise Colet. 0 **CONFLITO ENTRE** Paula **DIREITOS HUMANOS**, **CULTURA** RELIGIÃO SOB A PERSPECTIVA DO ESTUPRO CONTRA MULHERES **BRASIL.** Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. Direito em Debate,





Revista Eletrônica Interdisciplinar Barra do Garças — MT, Brasil Ano: 2025 Volume: 17 Número: 3

Ano XXVI nº 47, jan.-jun. 2017.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos Feministas e a Vida das Mulheres:** (re)construindo possibilidades emancipatórias. Curitiba: Editora CRV, 2019.

BERNABÉ, Marina Francisqueto; BARONE, María Antonella. Caça às bruxas: quais as novas fogueiras? Sobre violências de gênero e privação de Liberdade. In: NADER, Maria Beatriz; MORGANTE, Mirela Marin (org.). **História e gênero 1: faces da violência contra as mulheres no novo milênio.** Vitória: Editora Milfontes, p. 139-166, 2019.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 10 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210 .htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

DITTMAR, Bruna de Albuquerque. **A Mulher Encarcerada no Sistema Prisional Brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UNIDERP, Campo Grande, 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

GALVÃO, Julia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. **Jornal da USP**, São Paulo, 07 ago. 2023. Disponível em: https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/. Acesso em: 15 mar. 2023.

INFOPEN Mulheres. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

KAPLISCH-ZUBER, Christiane. Masculino/feminino. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (coord.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru, SP: EDUSC, p.137-150, 2006.

KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. O martelo das Feiticeiras. 3. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

MILL, Stuart. **A sujeição das mulheres.** 1. ed. LeBooks, 2019, 156 p. ISBN: 9788583863380, Ebook.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Senad discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil. Acesso em: 20 mar. 2024.

NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. **BRUXARIA E HISTÓRIA:** As práticas Mágicas no Ocidente Cristão. São Paulo. Ática, 1991.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2008.

RICHARDS, Jeffrey. Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.